



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 480/2011

“Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ - 13.505.470/0001-69.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m², conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, , n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985, n.º12.986, n.º17.702, n.º17.703 e n.º17.221 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da *Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 70 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 1.199.362,50 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008 e na Lei Municipal Nº. 471 de 22 de dezembro de 2.010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de junho de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 480/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

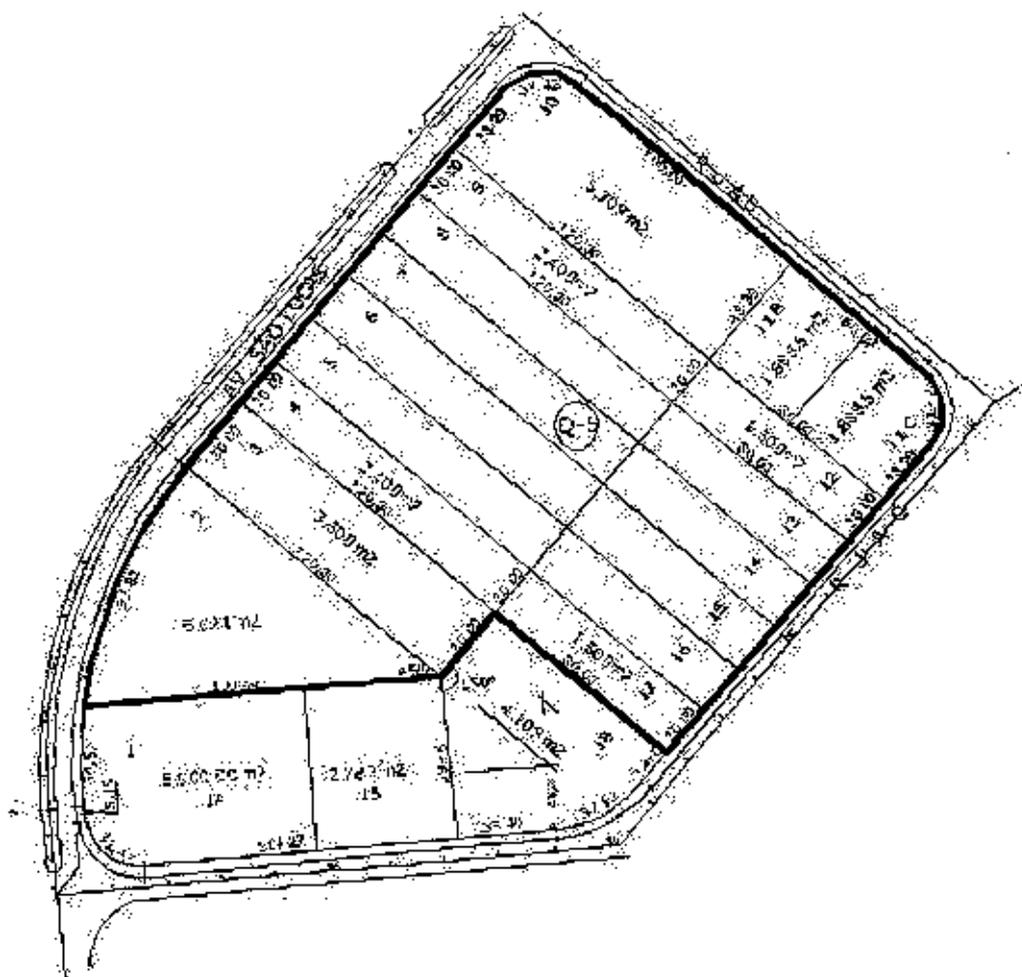
"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 160,00 (cento e sessenta metros) até o ponto 04 (quatro) passando pela divisa com o lote 11B (onze B) e 11C (onze C) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 05 (cinco); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 06 (seis) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 07 (sete); deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os lotes 04 (quatro) e 03 (três) da mesma quadra por uma distância de 50,00 m até o ponto 08 (oito) na divisa com o lote 1C (um C) da mesma quadra deste, deflete-se à esquerda e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 41.507,00 m² (quarenta e um mil, quinhentos e sete metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$657.470,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 480/2011
PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A



[Handwritten signature]